



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1467/2019

São Luís, 27 de agosto de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	5

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo: 5268/2016 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão/FESMAM

Responsável: Cleonice Silva Freire – Desembargadora-Presidente, no período de 01/01 a 17/12/2015 (CPF n.º 069.079.973-04), residente na Av. Sambaquis, Qd-05, n.º 34, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-390;

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA n.º 11.909, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA n.º 12.584 e Daniel Paixão Lauande, OB/MA n.º 8.561

Responsável: Cleones Carvalho Cunha – Desembargador-Presidente, no período de 18/12 a 31/12/2015 (CPF n.º 125.896.243-87), residente na Av. Colares Moreira, Quadra 19, Casa 07, Calhau, São Luís/MA, CEP 657075-440

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão/FESMAM, de responsabilidade da Senhora Cleonice Silva Freire, Desembargadora-Presidente (período de 01/01 a 17/12/2015) e do Senhor Cleones Carvalho Cunha, Desembargador-Presidente (período de 18/12 a 31/12/2015), relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 749/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5268/2016-TCE, referentes à prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Maranhão/FESMAM, de responsabilidade da Senhora Cleonice Silva Freire, Desembargadora-Presidente (período de 01/01 a 17/12/2015) e do Senhor Cleones Carvalho Cunha, Desembargador-Presidente (período de 18/12 a 31/12/2015), relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 3528/2019 - GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo: 3965/2014 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário/FERJ

Responsáveis: Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, Presidente no período de 01/01 a 19/12/2013 (CPF n.º 074.840.623-91), residente na Av. dos Holandeses, n.º 200, Condomínio Farol da Ilha, apart. n.º 152, Ponta d'Areia, São Luís/MA, CEP 65077-357

CleoniceSilva Freire – Presidente no período de 20/12 a 31/12/2013 (CPF n.º 069.079.973-04), residente na Av. Sambaquis, Qd-05, n.º 34, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-390;

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário/FERJ, de responsabilidade do Senhor Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, Presidente no período de 01/01 a 19/12/2013 e da Senhora Cleonice Silva Freire, Presidente no período de 20/12 a 31/12/2013, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 744 /2019

Vistos,relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3965/2014-TCE, referentes à prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário/FERJ, de responsabilidade do Senhor Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, Presidente no período de 01/01 a 19/12/2013 e da Senhora Cleonice Silva Freire, Presidente no período de 20/12 a 31/12/2013, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 379/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas,acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo: 5278/2016 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/TJ

Responsável: Cleonice Silva Freire – Desembargadora-Presidente, no período de 01/01 a 17/12/2015 (CPF n.º

069.079.973-04), residente na Av. Sambaquis, Qd-05, n.º 34, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-390;

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA n.º 11.909, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA n.º 12.584 e Daniel Paixão Lauande, OB/MA n.º 8.561

Responsável: Cleones Carvalho Cunha – Desembargador-Presidente, no período de 18/12 a 31/12/2015 (CPF n.º 125.896.243-87), residente na Av. Colares Moreira, Quadra 19, Casa 07, Calhau, São Luís/MA, CEP 657075-440

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/TJ, de responsabilidade da Senhora Cleonice Silva Freire, Desembargadora-Presidente (período de 01/01 a 17/12/2015) e do Senhor Cleones Carvalho Cunha, Desembargador-Presidente (período de 18/12 a 31/12/2015), relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 751/2019

Vistos,relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5278/2016-TCE, referentes à prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/TJ, de responsabilidade da Senhora Cleonice Silva Freire, Desembargadora-Presidente (período de 01/01 a 17/12/2015) e do Senhor Cleones Carvalho Cunha, Desembargador-Presidente (período de 18/12 a 31/12/2015), relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 3595/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas,acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7975/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas (MPC) do Estado do Maranhão

Representado: Município de Paço do Lumiar, representado pela Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita em exercício

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação. Concurso. Preenchimento do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Medida Cautelar. Inaudita Altera Pars. Elevada materialidade de dano apontado. Fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública. Presentes fumus boni juris e periculum in mora. Determinações. Concessão e referendium pelo Plenário. Publicação. Ciência as partes envolvidas. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 251/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis, em desfavor do Município de Paço do Lumiar / MA, representado pela Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita em exercício, a fim de que o representado se abstenha de

realizar a convocação de terceirizados para exercerem cargos/funções compatíveis com as disponibilizadas no concurso público decorrente do Edital nº 001/2018, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII, 43 e 75, §3, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator:

1. conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 74, § 2º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
2. conceder a Medida Cautelar (Tutela de urgência - Código de Processo Civil de 2015) ad referendum do Plenário desta Corte de Contas, ora pleiteada, para determinar nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, ao Município de Paço do Lumiar, na pessoa da Prefeita em exercício, Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, que se abstenham praticar qualquer ato administrativo de convocação de terceirizados para exercerem cargos/funções compatíveis com as disponibilizadas no concurso público em tela, sob pena de multa por ato praticado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma do art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE-MA, em caso de descumprimento desta decisão, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da causa, em razão de fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37, caput, incisos I e II, da Constituição Federal (princípio do concurso público), c/c o art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018);
3. intimar a Excelentíssima Senhora Prefeita em exercício, Maria Paula Azevedo Desterro, para que se pronuncie acerca da Representação (cópia em anexo), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão, em louvor ao princípio da razoabilidade;
4. intimar o(a) Senhor(a) Secretária Municipal de Administração de Paço do Lumiar/MA, para que se pronuncie acerca da Representação (cópia em anexo), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão, em louvor ao princípio da razoabilidade;
5. intimar o Senhor Procurador-Geral do Município de Paço do Lumiar/MA, para que se pronuncie acerca da Representação (cópia em anexo), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão, em louvor ao princípio da razoabilidade;
6. comunicar o Ministério Público da Comarca de Paço do Lumiar, para tomar conhecimento da presente decisão e se pronuncie se assim entender, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento desta decisão, em louvor ao princípio da razoabilidade;
7. comunicar a presente decisão ao Representante;
8. submeter ao Plenário desta Corte de Contas, para apreciação e Referendum na forma do art. 75, § 1º, da Lei nº 8.258/2005;
9. encaminhar os autos a unidade técnica para análise da documentação porventura encaminhada pelo representado, após a tomada das providências acima.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº: 3996/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Entidade: Câmara do Município de Brejo de Areia
Exercício Financeiro: 2014

Responsável: Francisco Sousa da Penha

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Francisco Sousa da Penha, haja vista a devolução pelos Correios da Citação nº 101/2019, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 10271/2017, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução(ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 26 de agosto de 2019. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 9.970/2018

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Rômulo de Araújo Akashi – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rômulo de Araújo Akashi, Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra, no exercício financeiro de 2018, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 9.970/18, que trata de resultados de plano de fiscalização em contratos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar razões de defesa, conforme Relatório de Instrução Nº 804/2019-UTTCEX04. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Decisão no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/08/2019.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator